



ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às quatorze horas e oito minutos, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho no julgamento dos processos com impedimentos. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1001653-41.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA NATALINA PEDROSO, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por contrariedade à Súmula 429 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1016-96.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): IZABELLY PÂMELLA DA COSTA BARBOSA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 201-98.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): DINOEL BERNARDO, Advogada: Juliana Santos Nogueira da Rocha, Advogado: Luiz Antônio de Souza, Agravado(s): FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da primeira reclamada para, afastando óbice da Súmula n.º 214 do TST, mandar processar o seu agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas: (i) "VALOR DA CAUSA FIXADO NA PETIÇÃO INICIAL EM R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. MAJORAÇÃO DE OFÍCIO PARA R\$2.350.000,00(DOIS MILHÕES E TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973", por possível ofensa ao art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e provável contrariedade a Súmula n.º 71 do TST, (ii) "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRição DE TESTEMUNHA. RAZÃO PLAUSÍVEL PARA A ARGUIÇÃO PELA PARTE DA NULIDADE. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA



DEFESA", por possível ofensa ao art. 5.º, LV, da Constituição Federal, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1828-76.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ROQUE SÉRGIO CHAVES, Advogado: Renan Menezes Cassidori, Agravante(s) e Agravado(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, ainda, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 101122-34.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO - RIOLUZ, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Agravante (s) e Agravado (s): LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA. E OUTROS, Advogado: Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Agravado(s): VANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Inah Lucia Ferreira Chaves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento DA RECLAMADA LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA. para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO - RIOLUZ; **Processo: RR - 1789-42.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrente e Recorrido: RENATA CARVALHO MACEDO DE JESUS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado, somente no tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema Nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista", por contrariedade à Súmula nº 124, item I, letra "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180; **Processo: RR - 1118-63.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: ANTÔNIO BANDEIRA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrente e Recorrido: BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Indenização Por Dano Material. Pensão Mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar o valor da indenização por danos materiais na forma de pensão mensal, em 100% da última remuneração do autor, contudo, reduzindo-a pela metade (50%), em razão das atividades desempenhadas em favor da empregadora terem atuado somente como concausa para o desenvolvimento da doença ocupacional; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, por entendê-lo consentâneo às parcelas deferidas na ação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1926-04.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: PAULO ROBERTO DE JESUS, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Competência Da Justiça Do Trabalho. Pedido De Reflexos De Verbas Salariais Deferidas No Cálculo Das Contribuições Previdenciárias Devidas à PETROS", por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à PETROS sobre as verbas salariais deferidas na presente ação; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 10104-41.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roberta Barreto Sodré Leal, Recorrido(s): ADSON DA SILVA SOUSA, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Recorrido(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicado os demais temas em razão do provimento do recurso de revista; **Processo: RR - 10802-27.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FÁBIA GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Recorrido(s): CLEAN AMBIENTAL SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Otávio Wilson Dias de Couto, Recorrido(s): FAST COLLECT REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 515, § 1º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, o pedido sucessivo da responsabilidade da primeira reclamada, como entender de direito. Prejudicados os demais temas veiculados no apelo revisional; **Processo: RR - 435-21.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Kõhnen Abramovay, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Thiago Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fazenda Pública Municipal. Condenação em Valor Inferior a 100 (cem) Salários Mínimos. Art. 596, § 3º, III, do CPC/2015. Remessa de Ofício. Descabimento", por violação do art. 496, § 3º, III, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, não conhecer da remessa necessária e restabelecer a sentença de origem. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: RR - 11593-35.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): BRUNO RAMOS DA CRUZ, Advogado: Marcelo Suita da Silva, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública (segunda reclamada). Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 20044-40.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



VULCABRAS/AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): CLAUDEMIR MARQUES, Advogado: Alexandre Alberto Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20885-72.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): IARA TERESINHA DE LEMOS BITENCOURT, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Deise de Moura, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 393, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para que conheça do seu recurso ordinário quanto ao "Responsabilidade Solidária/Subsidiária" e o julgue como entender de direito. Fica SOBRESTADA a análise do recurso de revista da reclamada quanto ao tema remanescente, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 660-22.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Recorrido(s): GUTEMBERG LIMA DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade por cerceamento de defesa, anular o processo a partir da audiência de instrução, inclusive, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Recife-PE, para que viabilize a oitiva do reclamante conforme requerido pela reclamada, ficando prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas; **Processo: RR - 10007-89.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MAYCON JÚNIOR DA SILVA DIAS, Advogado: Roberto Carlos Bernardo Rocha, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: RR - 10079-83.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Recorrido(s): IAPUA NETO, Advogado: Anésio Cristiano Félix, Recorrido(s):



CONSTRUTORA CIAP LTDA., Advogado: Eduardo Gonçalves Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dono Da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada - ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., excluindo-a da lide; **Processo: RR - 10347-33.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Recorrido(s): ADALGISA NOVAIS PINTO, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Prejudicada a análise dos demais temas remanescentes; **Processo: RR - 10529-84.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): LILIANE CLÁUDIA FERREIRA ALVES, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Advogada: Geisa Carvalho Marinho de Almeida Mesquita, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 11313-53.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MOV CARGO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Felipe Vilhena Pereira, Advogado: Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Advogada: Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Advogado: Felipe Vilhena Pereira, Recorrido(s): ROSÂNGELA CONSTANTINA DA SILVA, Advogado: Willian Monteiro Pereira, Recorrido(s): TRISTARS CONTROLE AMBIENTAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Ana Carolina Ventura Fernandes, Advogado: Ivo Peralta Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAI, Advogado: Bruno Manoel Rocha da Costa, Advogado: Bruno Manoel Rocha da Costa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a configuração da existência de grupo econômico, excluir a terceira reclamada MOV CARGO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA da lide, e, em relação a ela, julgar improcedente o pedido de responsabilidade solidária e extinguir o feito, com resolução de mérito; **Processo: RR - 11517-50.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULA ROBERTA SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE DA GESTANTE. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA DURANTE O ESTADO GRAVÍDICO. CERTIDÃO DE NASCIMENTO NÃO JUNTADA AOS AUTOS", por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença no particular; **Processo: RR - 12059-65.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSE BESERRA CAVALCANTE, Advogado: Erick Marcos Rodrigues Magalhães, Recorrido(s): RIDARP-CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Juliana Grama Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema " ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. SERRA CIRCULAR ELÉTRICA. PERDA DE PARTE DA FALANGE DISTAL DO POLEGAR ESQUERDO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA EMPRESA", por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais e estéticos no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e danos materiais consistentes em pensão mensal a ser paga em parcela única(R\$ 25.000,00), deduzido o valor do seguro pago pela reclamada. Mantido o valor da condenação arbitrado em sentença (R\$ 50.000,00). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais); **Processo: RR - 20116-94.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Celine Barreto Anadon, Recorrido(s): JERBER LUIZ DA CONCEICAO LOPES, Advogado: Daniele Bonfada de Pinho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDINA DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - ASSORAN, Advogado: Luís Celso Camargo Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao município reclamado; e b) "Honorários De Advogado", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 1325-84.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): ANTÔNIO CÉZAR PIRES NERIS, Advogado: Peccy Almeida Santos, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo reclamado, Estado da Bahia, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1405-26.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Recorrido(s): ELIVALDO GONÇALVES RIBEIRO, Advogada: Janyelia Prado dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista, ressalvado entendimento pessoal da Relatora. Custas invertidas a encargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita; **Processo: RR - 11731-95.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARILDA TORRES DA CRUZ, Advogado: Érika Masin Emediato, Recorrido(s): RESOLVE



PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Recorrido(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PAGO EM GRAU MÉDIO. LIMPEZA DE SANITÁRIOS EM AMBIENTE HOSPITALAR COM GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS. INCIDÊNCIA DO GRAU MÁXIMO. DIFERENÇAS DEVIDAS", por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade entre o grau médio e o grau máximo, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1000238-84.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RICARDO INÁCIO DA SILVA, Advogada: Camila de Paula e Silva, Advogada: Flávia Cristina da Paz Tenório, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Lucas Cavalcante Noé de Castro, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petrobras; **Processo: RR - 1000847-14.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WERKAT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Maria Rita Monroe Danielle, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GUTENBERG COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., Advogado: João Francisco de Moraes Filho, Recorrido(s): ARNALDO VIEIRA DA MOTA, Advogado: Leandro Campos Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Solidária. Grupo Econômico", por violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da recorrente; **Processo: RR - 657-85.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): KAREN ROSS ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Paulo Ricardo da Silva Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1482-71.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO, Advogada: Lívia França Farias, Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização Por Danos Morais. Certidão De Antecedentes Criminais Na Fase Pré-Contratual. Função De Ajudante De Logística. Exigência Não Justificada", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor condizente com a razoabilidade e proporcional ao quadro fático delineado no acórdão recorrido, observando o caráter punitivo da condenação sem implicar em enriquecimento do autor. Custas pela reclamada no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais). Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na forma dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1.º, da Lei 8.177/91; **Processo: RR - 10200-30.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Recorrente(s): SEBASTIÃO PEROBA GAZZINELLI JÚNIOR, Advogado: Flávio Prates Bitencourt, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SALOMÃO, Advogado: Talles Cangussu Soares, Advogado: Erico Chaves Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do reclamado o pagamento da multa do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 24598-07.2017.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASSA FALIDA de SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL VINICIUS ALEXANDRE OLIVA SALES COUTINHO), Advogado: Carolina Miranda Leite, Recorrido(s): RIVAEEL DOS SANTOS CABREIRA, Advogado: José Carlos Parpinelli Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade de todos os atos praticados no processo, a partir da citação, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem; **Processo: RR - 1000409-21.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO-ESCOLAS, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, DESPACHANTES, EMPREGADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E ANEXOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINTRADETE, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Advogada: Pamela Vargas, Advogado: Sheila Bianca Messias Uchoa, Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B NOVA TALARICO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do sindicato para ajuizar a presente ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do sindicato autor, como entender de direito; **Processo: RR - 1002084-13.2017.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADRIELE CAROLINE DA SILVA SIMÕES, Advogado: Egle Regina da Silva Siqueira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença no ponto em que reconheceu o direito da reclamante à estabilidade provisória no emprego e condenou a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva; **Processo: ARR - 1015-07.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX MÁRCIO GULARTE TEIXEIRA BRITO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Solidária da FUNCEF. Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Não Abrangência de Aporte Financeiro Para a Reserva Matemática" por violação do artigo 6º da Lei Complementar 108/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática devida em razão das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas nesta demanda seja suportada, exclusivamente, pela CEF; **Processo: ARR - 12416-32.2015.5.01.0483 da**



1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): WADIRLEYSON ROSA ANDRADE, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s) e Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público tomador dos serviços - culpa in vigilando - ônus da prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: ARR - 1001963-62.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grunwald, Agravado(s) e Recorrente(s): ISABEL DOS REIS VIANA, Advogado: Gilberto José da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: a) "Estabilidade Pré-Aposentadoria. Previsão em Norma Coletiva. Dispensa Obstativa", por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o direito da autora à estabilidade provisória, e condenou a reclamada ao pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, concernentes ao interregno compreendido entre a data da dispensa e o fim do período de estabilidade; e b) "Indenização por Dano Moral em Virtude de Dispensa Obstativa à Estabilidade Prevista em Norma Coletiva. Valor Arbitrado", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o direito à indenização por dano moral e fixou o respectivo valor em R\$ 10.000,00; **Processo: ARR - 12712-10.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON AMARILDO GIRARDI E OUTROS, Advogado: Vandir José Aniceto de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Advogado: Andrey Marcel Grecco, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: ARR - 1001360-79.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA CANTANHEDE MELO, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes da 6ª diária, com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e os reflexos postulados; **Processo: ARR - 1000045-60.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): SERGIO CESAR DE JESUS, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as parcelas vincendas; **Processo: AIRR - 4-04.2015.5.05.0016 da**



5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): NÚBIA BOAVENTURA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Abdon Menezes, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8-44.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON HENRIQUES PESSOA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogado: Yuri Simpson Lobato, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 50-55.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Canali Filho, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS FELICIANO DE SOUSA, Advogado: Luiz Fernando de Melo Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 61-42.2017.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDINUSIA FRANCELINO MARIANI, Advogado: Edimilson Ventura dos Santos, Agravado(s): NAILTON LIMA FONTES, Advogado: Ricardo Almeida da Silva, Agravado(s): PADARIA E CONFEITARIA JOESA LTDA, Advogado: Celso Eurides da Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "AGRAVO DE PETIÇÃO FORMADO EM APARTADO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO", por possível violação do art. 5º, XXXV, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 64-85.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE AUGUSTO MENDES RIBAS, Advogado: Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Advogada: Danielle Pina Dyna, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Advogado: Alice de Paula Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Natália Cid Góes, Advogado: Cláudio Rubens N. Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 78-97.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDUARDO MIRANDA RHEE, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA E OUTROS, Advogada: Gisela da Silva Freire, Advogado: Maria Beatriz Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 62, I, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 141-95.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARTE SUL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Advogado: Sérgio Dalben, Agravado(s): SOLANGE DA SILVA E OUTRO, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s): A.B. COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA., Advogado: Ricardo Ferreira Damião Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 178-44.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARNALDO MATIAS PEREIRA, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 180-85.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COSME PAULINO DA SILVA, Advogada: Luciana Maria Valois Albuquerque de Abreu, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Suely Soares de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 291 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 180-86.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEBASTIÃO DE SOUZA FARIAS, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 187-09.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEANDRO SILVEIRA BARRETO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): TRANSPORTES PELLEZ LTDA., Advogado: Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 226-73.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s): ANIZOR DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Francisco Correa Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 295-14.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Agravante(s) e Agravado(s): EVALDO DA COSTA PONTES, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para melhor análise da tese em torno do art. 54 da Lei 9.784/99, determinando-se o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-ARR - 351-42.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Fernando Neto Botelho, Agravado(s): ALEX MARCIAL FERREIRA, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 363-86.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogado: Ernesto Gonçalo Cavalcanti, Advogado: Juliane Macena de Oliveira Lira, Recorrido(s): JOSÉ LUIS DA PAZ JÚNIOR, Advogado: Niara Carneiro da Cunha, Advogado: Eduardo Carneiro da Cunha Galindo, Advogada: Ana Zuleika Moura Pires de Castro Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 120, item I, da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja concedido à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias previsto no artigo 932, parágrafo único, do CPC/2015, para saneamento do vício relativo à ausência de assinatura na petição do recurso ordinário da parte; **Processo: ARR - 387-44.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROYAMA AGRONEGÓCIOS LTDA., Advogada: Simone Lopes Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO IZABEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: José Waldernack Pereira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade por cerceamento de defesa, anular o processo a partir da audiência de instrução e determinar o retorno dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, para que viabilize a oitiva de prova testemunhal, no tocante à dispensa por justa causa. Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 402-61.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRIO FRANCISCO WENDLING, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA E OUTRA, Advogado: Ademir Maçaneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Procurador: Jean Fábio Vieira Taborda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 429-04.2012.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TASSO DE SIQUEIRA OTTONI, Advogado: Ricardo Nogueira Duarte, Agravado(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA CORDEIRO, Advogado: Leonardo Xavier Rangel, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogado: Felipe Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 431-23.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ruth Helena Silva Vasconcelos Pereira, Agravado(s): LUANA SOARES DA SILVA, Advogado: Márcia Berenice Simas Antonetti, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 481-21.2017.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Advogada: Kelly Soares, Agravado(s): WILDER BARBOSA DE MAGALHÃES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 489-16.2016.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Bruno de Assis Bastos, Advogado: Marina Pereira Correia das Neves, Agravado(s): MALBA ALBUQUERQUE CAVALCANTE BULHÕES, Advogado: Nataniel Ferreira da Silva, Advogado: Caio César Silva Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528-24.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Rodrigo Ohashi, Agravado(s): HUDSON MARQUES DOS SANTOS, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): TETO CONSTRUTORA S.A., Advogada: Elisabete dos Santos, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PALMA DA FONSECA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 541-44.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Paula Araújo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Pedro Henrique Lago Peixoto, Agravado(s): LEONARDO FLORINDA CORREIA, Advogado: Valdeon Rocha dos Santos Filho, Advogado: Rodrigo Souza Meira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA; II - dar provimento ao agravo de instrumento da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 644-13.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO MESSIAS RIOS BASTOS, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687-48.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): MAURIDES MACEDO DE SOUZA, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Pablicio Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: ED-Ag-AIRR - 731-04.2015.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FAUSTINO SOUZA MELGUEIRO, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 831-59.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eloir José Dall'Agnol, Agravado(s): SÉRGIO ROGÉRIO HOCH, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 862-45.2017.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA BISPO DE SOUZA, Advogada: Nídia Cristiane Oliveira Mesquita Victoria, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento



do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 863-59.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Advogado: Carlos Castro Cabral de Macedo, Agravado(s): CHARLES ALVARENGA FREGONA, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1212-51.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CRISTINA FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial. CEF. Criação do Plano de Cargos Comissionados, instituído em 1998. Alteração da Jornada de Trabalho. Diferenças de Vantagens Pessoais. Diferenças de Promoções por Merecimento", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total das pretensões relacionadas às horas extras a partir da 6ª diária (alteração da jornada de trabalho), às diferenças salariais (vantagens pessoais), ambas decorrentes do Plano de Cargos e Salários instituído pela CEF em 1998, e às promoções por merecimento, aplicando-lhes apenas a prescrição parcial, bem como para determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância para que prossiga no julgamento da demanda quanto aos pleitos mencionados, como entender de direito. Tendo em vista o provimento do recurso de revista da reclamante para afastar a prescrição total, fica sobrestado o exame dos demais temas apresentados no seu apelo, bem como do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1230-40.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA., Advogado: Edmundo Salomão Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BARROSO DOS SANTOS, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1306-39.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Ricardo José Campos de Souza, Advogado: Rafael Barbosa Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1322-65.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1329-57.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogada: Luiza Rebelatto Moresco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1353-13.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.



- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÉCIO BRITO DIAS, Advogada: Fabíola Ferreira do Nascimento, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1365-02.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1420-24.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): FABIANO CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Sergio Ferreira Laenas, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1538-26.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1618-50.2017.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DA SILVA, Advogado: Alyne Roberta Aleixo de Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Procurador: Lyndon Johson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1722-55.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): ELIZANGELA MARIA DA SILVA FELIX, Advogado: Marion de Bastos Kuster, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1739-46.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO MARQUES NETO, Advogado: Eduardo Chaves de Alencar, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1758-97.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOYCE ALVES BORGES, Advogado: Fábio de Almeida Tassarolo, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Jose Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogada: Francine Pinheiro Prado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1 DO TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes



interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1791-14.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1834-07.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): LÍLIA ESTUKO OSHIRO ITO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1844-61.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): OSMAR JOÃO BARBOSA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1853-02.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIDNEI CÂNDIDO DE SOUZA, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): ETB MINAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Frederico Rodrigues Monteiro, Agravado(s): JHS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leandro Abranches Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1941-94.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): ALEX RODOLFO JUSTINO DE MORAIS, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Agravado(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 1945-13.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): LUSIMAR DA SILVA AIRES E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (Petros) e conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Petrobras), apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte não Assistida por Sindicato", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da verba honorária; **Processo: AIRR - 1947-62.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LETÍCIA SANGLARD



VALENTIM, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 468 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 2091-68.2012.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEOMAR LOPES BANDEIRA, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Agravado(s): JN MADEIRAS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Ricardo Luiz Huck, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 2095-13.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2396-12.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDIVAN ALVES PEREIRA, Advogado: Geoffrey Meirino de Souza, Advogada: Celma Onara Izael Souza Araújo, Agravado(s): TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA., Advogado: André Coelho Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2518-62.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FERNANDO DE SALES BORGES, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2749-58.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LYGIA MARIA PINTO OLIVEIRA MARMO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 10002-16.2017.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GALENO GOMES RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Luciano Jose R. de Vasconcelos, Agravado(s): ESPÓLIO de ADEMÁRIO CAVALCANTI PAES, Advogado: José Hugo dos Santos, Advogado: Josué Coelho Montenegro, Agravado(s): RODINORTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10077-45.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): LUÍS FELIPE VIEIRA DE VASCONCELLOS, Advogado: Márcio Alisson Brito dos Santos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10152-32.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): ROBERTO FERNANDES DANTAS DO CARMO, Advogada: Ângela Marisa da Silva Freitas, Agravado(s):



TERSEC INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10191-48.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Gabriela Alcofra dos Santos, Agravado(s): SELMA DE CASTILHO DANIN, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10276-28.2014.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): M & D IMOBILIÁRIA MARINA PORTO ITACURUCÁ EIRELI - EPP, Advogado: Jorge Luiz Bertino Algebaile, Agravado(s): ANDRE LUIS DE ANDRADE DA COSTA, Advogado: Bruno Manoel Rocha da Costa, Agravado(s): MARCIO L DE OLIVEIRA MESSIAS - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 10425-67.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BAYER S.A., Advogada: Alessandra Franco Murad, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): CELSO ARAÚJO FIGUEIREDO, Advogado: Joaquim José Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10494-19.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ICARO JARDEL ROSA PERES, Advogado: Érika Masin Emediato, Agravado(s): COPROSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Luis Enrique Bruno Servilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10561-56.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): REGINALDO DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 10620-56.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROSIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS E OUTRA, Advogada: Maria Aparecida Batista Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10699-14.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOÃO GARCES PEREIRA, Advogada: Mariana de Matos Guimarães, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10717-10.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): BARBARA LUIZA ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10839-23.2015.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Oziel Gomes Viana Júnior, Agravado(s): SELSO FERREIRA GOMES, Advogado: Eduardo da Silva Gomes, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 10858-54.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): JUCIE ANTÔNIO BONES BATISTA, Advogado: Ricardo Mársico, Agravado(s): ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10987-03.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): EZEQUIEL FLORINDO, Advogado: Leonardo Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10995-95.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Rodrigo Henriques de Araújo, Agravado(s): SARA GODOI DOS SANTOS, Advogado: Ana Lucia Maggioni, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Advogado: Silvia Satie Asakawa, Advogado: Marcio Denis de Jesus Ribeiro, Advogado: Durval Antonio Pinto, Agravado(s): INSTITUTO CASA BRASIL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11088-63.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): THALLES FELIPE FERREIRA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11405-69.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEREZINHA LUCIA DA SILVA CUNHA PECANHA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11619-23.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: André Luís de Almeida e Silva, Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): DEIVID EDSON MACHADO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Sérgio Affonso Fernandes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11621-75.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEBER CHAVES DA SILVA, Advogado: Vitor Hugo Bernardo, Agravado(s): JOTARP MANUTENCAO E CONSERVACAO DE IMOVEIS LTDA - ME, Advogada: Nelsi Cássia Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



11683-48.2016.5.03.0007 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): NAZARENO TEIXEIRA REIS JÚNIOR, Advogada: Raquel Lins Gonçalves Leitão, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11695-91.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Patrícia Viana Guimarães, Agravado(s): NEIDE PETRINA MARQUES, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a terceira reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 11782-93.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEILA WERNER ARIODANTE, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11834-64.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): FERNANDA PASSOS PIRACIABA DOS SANTOS, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11886-08.2016.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRMÃOS SOARES S.A., Advogado: Paulo Marcos de Campos Batista, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES ALVES, Advogado: Geni Praxedes, Advogado: Alan Kardec Medeiros da Silva, Advogada: Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12206-70.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RITA TÂNIA MENDES ALMEIDA, Advogado: Carlos Eduardo Mendes Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogada: Priscila Lopes da Silva, Advogado: Antônio Carlos Figueiredo Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20530-56.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): DAVI ALVES LOPES E OUTROS, Advogado: Miréia Neto Bezerra, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Ottoni Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20952-25.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LURDES GEMELI, Advogado: Evandro Borges da Silva, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21134-44.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ORIMAR GUIMARÃES DA COSTA, Advogado: Leônidas Colla, Agravante(s) e Agravado(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem,



Advogada: Rossana Brack, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por possível contrariedade à Súmula 219 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 21287-73.2017.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): F.L. WIGG CONFECÇOES - ME, Advogado: Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Agravado(s): BRUNA CHAVES RIBEIRO BENDER, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 30000-80.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, Advogado: Marco Aurelio Ferreira de Alcantara, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA AZEREDO, Advogado: Márcio José dos Santos, Agravado(s): CANABRAVA AGRÍCOLA S.A., Advogado: Frederico Gonçalves Ribeiro Neto, Agravado(s): USINA SANTA CRUZ S.A., Advogado: Gil Carlos Guitton Balbi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 69700-14.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): DELFINO PEREIRA CELESTINO, Advogada: Eliane Cristina Cremaschi, Agravado(s) e Recorrente(s): SANKYU S.A., Advogada: Junia Perim Ribeiro Zanetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h. Fica SOBRESTADO o exame do recurso de revista da reclamada, em razão do provimento do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 81167-11.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): FRANCIVALDO CARVALHO DE MESQUITA, Procurador: José Rômulo Plácido Sales (Def. Púb. da União), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100205-22.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ ANTONIO COSENZA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100370-59.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SYLVIO ALVES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100373-42.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON GUERREIRO MATTOS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100381-69.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ALLEVATO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100595-11.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEZAR LUIZ DA SILVA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100703-97.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVAN PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101920-60.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTALUM LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): WELLINGTON NASCIMENTO DA SILVEIRA, Advogado: Joel Martins Jorge, Advogado: Renata Chaves de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 102200-11.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): IRINEU RIGHETTO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, determinar que, em sede de liquidação de sentença, na apuração das horas extras, eventuais reduções do intervalo que, em seu total, não ultrapassem cinco minutos, sejam desconsideradas, nos termos da decisão proferida no IRR-1384-61.2012.5.04.0512. Nos dias em que superado o limite de 5 (cinco) minutos, será devido o pagamento total do tempo destinado ao intervalo intrajornada, e não apenas do período suprimido, com o acréscimo legal ou normativo; **Processo: AIRR - 128600-81.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DÉBORA CÉSAR RODRIGUES, Advogado: Luiz Rosati, Agravado(s): TV ALIANÇA PAULISTA LTDA., Advogado: Ronaldo Stange, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000179-93.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): VINICIUS GARCIA GALVÃO, Advogada: Cláudia Quaresma Espinosa, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de Toledo Blake, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Advogado: Alexandre Schots Corrêa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000345-56.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JUAREZ ROSA BOMFIM, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s):



JM MOVIMENTAÇÕES DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Recorrido(s): BTL SOLUÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI, Advogada: Selena Maria Bujak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da classificação incorreta do recurso ordinário no Sistema Processual Judicial Eletrônico (PJe), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo do autor, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1000348-60.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): ELZI PEREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000388-63.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNA LORRANE MASCARENHAS DA SILVA, Advogado: Otávio Augusto Monteiro Pinto Alday, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA EM MOBILIDADE E GESTÃO LTDA., Advogado: Luciano Simões Parente Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000429-13.2015.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): EDILSON BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: João Marcelo Pinto, Agravado(s): ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S/A, Advogado: Carlos Alberto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1000503-34.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: LUÍSA BARAN DE MELLO ALVARENGA, Agravado(s): ALEXSANDRO CAMARGO EGIDIO, Advogado: Arthur Carlos Rivelli, Agravado(s): ÁGUIA DE ACO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1000518-44.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANTÔNIO SABINO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000601-88.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAURO TADEU D AMBROSIO FARIA, Advogada: Valdeni Maria Faria de Carvalho, Agravado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000711-93.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): MARIA SILVA SANTOS, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000925-11.2017.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravante(s): MARIA NAZARE DA SILVA LOPES, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Nório Ota, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1001214-19.2017.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MAURÍCIO AMADO, Advogada: Marilza Colombo, Agravado(s): MAURO SCHIEVENIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: João Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001374-96.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): BRENDA PAZ CALDAS, Advogada: Luciana Páscoa Neto, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1001483-93.2015.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): IVONE DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Carlos José Foligno, Agravado(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1001544-42.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL - SAÚDE - IS, Procurador: José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): RENATA ELIANE DE SOUZA, Advogado: Fernanda Dutra Lopes, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002316-14.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ROSANGELA BARBOSA GONCALVES, Advogada: Jaqueline Gonçalves Mangabeira Matos, Agravado(s): ORGÃO SUPREMO CONFEDERATIVO DO BRASIL DA CAPOEIRA, Advogado: Wagner Eduardo Rocha da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1002399-23.2017.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VICTOR AUGUSTO BARRETO SANTOS, Advogado: Flávio José de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1091900-58.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): CRISTIAN RIOS, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1663900-12.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCIO DA SILVA VIDAL, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, Advogado: Elton Luiz Brasil Rutkowski, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ARR - 608-62.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSANE QUADROS DE OLIVEIRA, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Félix Menger Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogada: Marina Pereira Barradas, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: RR - 168500-89.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO MACHADO, Advogada: Regiane de Moura Macedo, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: RR - 274640-58.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUÍS HONORATO FERREIRA MOURARIA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Ercília Biliu de Amorim, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior



determinação; **Processo: RR - 9205100-74.2005.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EUZIR BAGGIO, Advogado: Bruno de Mello Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): EDSON GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): JOSÉ MIGUEL PEREIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): HIPER SERVICE TRANSPORTES E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1109-85.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SIMÃO GIACOMIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Vantagens Pessoais. Diferenças Salariais. Parcela "Cargo Comissionado". Base de Cálculo", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, CEF, ao pagamento das diferenças de vantagens pessoais e reflexos até julho de 2008, pela integração das verbas "cargo em comissão" e CTVA na sua base de cálculo, inclusive na complementação de aposentadoria, conforme se apurar em liquidação de sentença, e ao pagamento das diferenças de salário-padrão e reflexos a partir de julho de 2008 pela integração das diferenças de vantagens pessoais deferidas e parcelas vencidas e vincendas. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pelo reclamante e pela primeira reclamada (CEF) para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria. Quanto aos valores referentes à participação, o reclamante deve pagar somente o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelas reclamadas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 20.000,00; e II) não conhecer dos recursos de revista adesivos das reclamadas. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: ARR - 40200-26.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): REJANE FONTOURA FERRARESI, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da FUNCEF; II) não conhecer do recurso de revista da CEF; e III) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "Reserva



Matemática", por violação do art. 6.º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o recolhimento da cota parte da reclamante e da empregadora para fonte de custeio, ficando as diferenças de reserva matemática, contudo, somente a cargo da empregadora patrocinadora, conforme se apurar em liquidação de sentença. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: RR - 406-53.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DÉBORA DOS SANTOS ROSA, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: ARR - 1922-98.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ETERNIT S.A., Advogado: José Roberto Silveira de Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Lembruger Ebert, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista dos autores quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. MESOTELIOMA MALIGNO BIFÁSICO. EXPOSIÇÃO A AMIANTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO.", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no importe de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a título de danos morais, sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a serem pagos ao espólio, e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), aos herdeiros, aplicando-se, também, os termos da Súmula 439 do TST e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA PELA VIÚVA E FILHOS DO EMPREGADO. DANO MORAL EM RICOCHETE.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, conforme previsto na Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação rearbitrado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com custas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado). Presente na sessão o Dr. Paulo Roberto Lembruger Ebert, patrono do Agravado/Recorrente; **Processo: AIRR - 68200-68.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento após a intimação das partes



interessadas, na forma legal. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: AIRR - 64400-13.1993.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento de extinção do feito; negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho; e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu, por possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado após a intimação das partes interessadas, na forma legal. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: Ag-ED-RR - 467-76.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): KARINA SILVA DIAS DE CASTRO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 362-34.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRO, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s): ADRIANO LUIZ DA SILVA, Advogado: Arizalda Araújo Delzescaux, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo das reclamadas. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: RR - 142300-14.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): CHEILA BUENO DA COSTA, Advogada: Mari Rosa Agazzi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: AIRR - 1150-20.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravante(s): GERALDO BALTEZAN E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogado: Luciano Apolinário da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior



determinação. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: AIRR - 492-56.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA QUINTILHANO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Félix Menger Monteiro, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Fernanda Fiatte Cardoso, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: ARR - 1049-16.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EVERSON MARKUS CORRÊA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 10526-13.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MARA HELOÍSA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: AIRR - 11392-35.2017.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG, Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Agravado(s): PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: AIRR - 34300-58.2000.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE MELO, Advogada: Cláudia Virgínia da Rocha, Agravado(s): DALVA VITORELLI PEREIRA BARROS E OUTRO, Advogado: Aguiar Resende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: AIRR - 1074-93.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIRIO DOS SANTOS MACIEJEWSKI E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogado: Luciano Apolinário da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: AIRR - 818-54.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): PAULO AUGUSTO JARDIM PEREIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; e, diante da demonstração de possível violação do artigo 6º, caput, da Lei Complementar nº 108/2001, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á após a intimação das partes interessadas para o julgamento, na forma legal. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: AIRR - 830-75.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA PAVIN, Advogado: Pollyana Freddo Sartor, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da primeira e segunda reclamadas; e, diante da demonstração de divergência jurisprudencial, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á após a intimação das partes interessadas para o julgamento, na forma legal. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: Ag-RR - 1051-03.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RITA DIAS LUIZ, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 140-39.2013.5.18.0006 da**



18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): WILLIAM JORGE AQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 21218-94.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): NEY XAVIER DE REZENDE, Advogado: João Maltz, Advogado: Thiago Rocha Moysés, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 557-41.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): DIARLON DA CONCEIÇÃO COSTA, Advogado: André Gustavo Viana Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: AgR-AIRR - 10043-27.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): MOZAIR MAEIRO FLUBIANO, Advogado: Oswaldo Hipólito De Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 10229-62.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARIA VALQUIRIA QUIRINO DE SEPEDRO, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 1237-98.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUSA CARDOSO, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): RÁPIDO MARAJÓ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: RR - 1109-40.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Adriana Fonseca Baggio, Recorrido(s): SUSANA MARIA FRAGA NUNES, Advogada: Márcia Farias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: RR - 45-82.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente e Recorrido: NERI LUIZ SCHLEDER, Advogado: Enio de Oliveira Barbosa, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Anna Cláudia Göergen, Decisão: I) por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei 109/2001 e má aplicação da Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que, na apuração da complementação de aposentadoria do reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício (20/6/2002), respeitado o direito acumulado, com a aplicação proporcional do regulamento de 1979, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculado, na forma da Súmula 288, III, do TST; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEEE-D quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; III) por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: RR - 20994-25.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): JEFFERSON LUIZ FERREIRA GOMES, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 124500-54.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESPÓLIO de DALTRO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: retirar o presente



processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: ED-ARR - 698-54.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RICARDO MOREIRA MAY, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Carlos Humberto Ataidés Melo Junior, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos constantes na fundamentação e corrigir a parte dispositiva do acórdão para que passe a constar "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Diferenças de Vantagens Pessoais. Base de Cálculo. Inclusão do "Cargo Comissionado" e "CTVA", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais correspondentes às vantagens pessoais, pela integração dos valores pagos pela reclamada a título de "cargo em comissão" e "CTVA" à sua base de cálculo, em parcelas vencidas e vincendas, com os devidos reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação.". OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: ED-RR - 1068-88.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROSANA KATHIA SIVIERO CARON, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para, suprimindo a omissão constatada, emprestar-lhes efeito modificativo para acrescer à condenação da Caixa Econômica Federal - CEF diferenças de salário-padrão, a partir de julho de 2008, em parcelas vencidas e vincendas, acompanhadas dos respectivos reflexos, em função da correção da base de cálculo das Vantagens Pessoais, conforme o apurado em liquidação de sentença; e II) negar provimento aos embargos de declaração da CEF. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: ED-RR - 1239-75.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ANA MARLENE ARNHOLD ANGST, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas Caixa Econômica Federal - CEF e da Fundação dos



Economiários Federais - FUNCEF. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: ED-ARR - 10502-67.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: STANLEY GONÇALVES TORRES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: RR - 47500-67.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: André Barachisio Lisboa, Recorrido(s): ANTÔNIO ALÍPIO SANTOS E OUTROS, Advogado: Ildefonso Benedito de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, apenas quanto ao tema "Adicional de Risco. Portuário. Lei nº 4.860/65. Trabalhadores Avulsos. Extensão. Impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão regional, julgar indevido o adicional de risco e, conseqüentemente, totalmente improcedente a demanda. Invertidos os ônus da sucumbência, do qual ficam dispensados os reclamantes, por serem beneficiários da justiça gratuita deferida à fl. 1473. Inverte-se, também, o ônus quanto ao pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 66 do CSJT e da Súmula nº 457 desta Corte. Indevida, ainda, a verba honorária. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 176800-65.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do sindicato autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 1001435-77.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER ROBERTO CÂNDIDO, Advogado: Léia Roberta Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO RADIALISTA. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar as horas trabalhadas acima da 6ª diária e 36ª semanal ao reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vitória Barroso Morgado, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR -**



20068-06.2013.5.04.0122 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: José Victor Soares Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO LUZARDI FALCÃO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 2081-08.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Iran Neves Brito Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): REGIS JOSÉ DE ALMEIDA, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 109100-74.2005.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO GOMES FILHO, Advogado: Orandi Mendes Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 393-72.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ REINALDO CERON VARGAS, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Fabiano Negrisoli, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual foram julgados improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 20377-60.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Advogada: Grazielle de Matos Quadros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10991-34.2018.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): STEFÂNIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Amaral Said, Advogado: Renato Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): EMPADÃO GOIANO E CONGELADOS LTDA., Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogado: Tabajara Francisco Póvoa Neto, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à garantia provisória de emprego, e, por conseguinte, julgar procedente o pedido de retificação



da data de baixa da CTPS, de modo a considerar o período estabilitário e a projeção do aviso prévio, bem como de indenização substitutiva do período de garantia de emprego, tendo em vista já estar exaurido o prazo para reintegração, sendo devido os salários do período e as diferenças de verbas resilitórias (aviso prévio, 13º salários e férias acrescidas do terço), e ainda os depósitos do FGTS desse período. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 30.000,00. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 1001165-97.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERGIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Recorrido(s): ALCARD INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. - EPP, Advogado: André Luiz Ferreira Alves, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empregado Portador De Doença Grave (Câncer). Presunção De Dispensa Discriminatória. Súmula 443 Do TST. Reintegração. Indenização Por Dano Moral", por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da dispensa por discriminatória, restabelecer a sentença quanto à determinação de reintegração e demais consectários, bem como quanto ao direito à indenização por dano moral, na esteira do artigo 5º, V e X, da Constituição Federal c/c com o artigo 4º, caput, da Lei 9.029/95, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes quanto aos temas tidos por prejudicados, como entender de direito. Obs.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão o Dr. André Luiz Ferreira Alves, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 2181-30.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: André Nicolau Heinemann Filho, Recorrido(s): MARILDA EMMANUEL NOVAES LIPP, Advogado: Darci Sassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11939-13.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Advogada: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Recorrido(s): RENATO DE ANDRADE MARQUES, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei 5.811/1972, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nas folgas previstas na Lei 5.811/1972. Custas inalteradas; **Processo: RR - 10358-82.2017.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDERSON MARTINS PIRES, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Advogado: Leonardo Bianchini Moraes, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): BIANCHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E OUTROS, Advogado: José Italo Grossi, Recorrido(s): PARTHENON INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma.



Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Cartões De Ponto Reputados Válidos Pelo Tribunal A Quo. Existência De Outras Provas A Corroborar A Tese Do Reclamante. Súmula 338, II, Do TST", por contrariedade à Súmula 338, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do reconhecimento da invalidade dos cartões de ponto, por inidoneidade, inverter o ônus probatório quanto à jornada laborada nos períodos abrangidos por esses controles, e determinar o pagamento de horas extras ao reclamante conforme indicadas na inicial. Custas inalteradas. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 742-25.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARLENE BIANCHINI, Advogado: Alexandre Honore Marie Thiollier Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 10458-44.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WENDER ROBERIO SILVA PERARO, Advogado: Cristiane Freitas Furlan de Oliveira, Advogado: Michel Aparecido Marra da Silva, Recorrido(s): PEDRO RIBEIRO MEROLA, Advogado: Marcelo Moraes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), observado o disposto na Súmula 439 do TST, bem como ao pagamento de indenização por danos materiais a título de lucros cessantes. Condenar o reclamado ao pagamento de pensão mensal, no valor de 50% (cinquenta por cento) da última remuneração, com 13º salário e férias + 1/3 de férias, a partir da data da alta pelo órgão previdenciário. Honorários periciais mantidos no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sob responsabilidade do reclamado. Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sobre o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que ora se arbitra à condenação; **Processo: RR - 105100-24.2006.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Denize de Souza Carvalho do Val, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): MICHELE LEME DA CONCEIÇÃO, Advogado: Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 198, I, do CC, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de indenização por danos morais e materiais, julgando-a extinta, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/15. Custas em reversão pela reclamante, isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 1615). Resta prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 20550-71.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS FERNANDO SILVA PEREIRA, Advogada: Dianne de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial



sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daianne de Siqueira patrona do Agravado e Recorrido; **Processo: AIRR - 10-56.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NAIR ASSIS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1070-55.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Clarissa Cigana, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): DANIEL ALMEIDA SCHWALM, Advogado: Pollyana Freddo Sartor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas; **Processo: AIRR - 114-11.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): MICHEL POPOLIN DE FREITAS, Advogada: Sônia Maria Freitas, Agravado(s): GLOBAL WEB OUTSOURCING DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao art. 93, IX, da CRFB/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 261200-76.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Regiane de Moura Macedo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Agravante; **Processo: AgR-AIRR - 6-50.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARTUR MANOEL SOUZA ROSAS, Advogado: José Saraiva, Advogada: Letícia Sales Inácio Rijk, Advogado: Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogado: Lesley Pereira Mello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental do reclamante; III - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação aos artigos 93, IX, da CRFB/1988 e 832 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: ARR - 1144-48.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): ILTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Odair de Oliveira Pio,



Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. TESOUREIRO. CARGO DE CONFIANÇA", por divergência jurisprudencial e "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973 (atual 1.022 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) restabelecer a sentença que reconheceu o enquadramento do reclamante no art. 224, caput, da CLT e condenou o reclamado ao pagamento de horas extras excedentes à 6ª diária e reflexos, os quais deverão ser apurados em liquidação de sentença, com observância do disposto na OJ Transitória 70 da SbdI-1 do TST, Súmulas 124 (Res. 219/2017), I, "a", e 368 do TST; 2) excluir a multa imputada ao reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 233-26.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADONAI OLIVEIRA DORNELLAS DE CARVALHO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 330-45.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MARFIM LTDA, Advogado: Origenes Lins Caldas Filho, Advogada: Fharid Carvalho Chalita, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Ulisses Dias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 395-22.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): JORGE LUIZ CERQUEIRA, Advogado: Carlos Alberto de Paula Berg, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Jorge Paulo Britto de Araújo, Agravante(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogada: Antonieta Miranda de Andrade Zanelatto Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 446-42.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Embargado(a): DAVID BARBOSA FEITOSA, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, e, imprimindo-lhe efeito modificativo, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", em face de falha na fundamentação do acórdão regional, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República. Em razão do conhecimento do recurso de revista, decorrente do acolhimento de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, dá-se provimento ao apelo para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para que se manifeste sobre os requisitos do artigo 461 da CLT, especificando se havia ou não quadro organizado de carreira na instituição reclamada. Fica sobrestado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR - 507-34.2017.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIZETE BASTO PEREIRA MELO, Advogado: Fábio Teixeira Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PANCAS,



Procurador: Juarez Rodrigues de Barros, Agravado(s): FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE PANCAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 553-43.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 623-49.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REINALDO APARECIDO BENEDITO, Advogado: Tomaz de Aquino Pereira Martins, Advogada: Ana Paula Martins Sgrignoli, Agravado(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA. E OUTROS, Advogada: Luciana Dalla Soares, Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 623-59.2017.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Advogada: Raquel Jacintho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Verônica Pereira, Advogado: Dariel Elias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782-77.2017.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): KLENIO CORREIA DA CRUZ, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravante(s) e Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, Usiminas Mecânica S.A. e, em face de possível má aplicação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 901-94.2018.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIANA RENATA GOMES LIMA, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): BANCA DO BICHO - PAGA NA HORA, Advogado: José Hugo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se, ainda, seja oficiado o Ministério Público do Estado e o Ministério Público do Trabalho, para a adoção das providências que entender cabíveis, ante os termos do art. 40 do Código de Processo Penal; **Processo: ED-Ag-AIRR - 922-36.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): MARIA DO CARMO CHAVES MONTEIRO, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação, em favor da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 948-19.2017.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Advogado: Luiz Cavalcanti de Petribú Neto, Advogado: Eduardo Henrique Teixeira Neves, Agravado(s): ANA ELIZABETH APOLINÁRIO SOARES, Advogado: Osiris de Aguiar Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão de págs. 258-264, examinar, desde logo, o mérito do agravo de instrumento; e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 993-27.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Paula Daniella Almeida Castro, Agravado(s): PALOMA SILVA LOPES, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogado: Bruno Miranda Gomes de Constantino Bandeira, Advogado: Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Advogado: Rapahel de Oliveira Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogada: Dayane Sanara de Matos Lustosa, Advogado: Henrique Figueira Vidon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 995-25.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): SYDNEY ROCHA LIMA, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1004-41.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AFONSO CRUZ CLEMENTE, Advogado: Altamiro Cassiano da Rocha Netto, Agravado(s): PARTNERS AIR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Carlos Alberto Cerutti Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1094-83.2016.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATRICIA ASSIS LIMA, Advogado: Humberto Torreão Neto, Agravado(s): YELLOW RESTAURANTE LTDA, Advogado: Rodrigo do Valle Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "Horas Extras. Confissão Recíproca. Ausência de Juntada dos Cartões de Ponto. Não Comparecimento da Reclamante à Audiência em que Deveria Depor. Ônus da Prova da Reclamada", por possível contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1129-53.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDIR RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1132-59.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO E OUTRA, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): SILVANA SALES DE ALMEIDA CAMILO, Advogado: Renato Tomé Jesus, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1184-49.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ISAÍAS DIAS CIPRIANO, Advogada: Poliana Pereira Bonifácio, Agravado(s): G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1193-26.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AURELIANO DA SILVA SOUZA, Advogado: Flávio Lima Guerreiro, Advogado: Rennan de Carvalho Holanda Leite, Agravado(s): BRASIFORT SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, Advogado: José Neto Freire Rangel, Advogado: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação dos artigos 5º, inciso V, da Constituição Federal e 944 do Código Civil, para determinar o julgamento do recurso de revista na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1266-30.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIEL DE OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Advogado: Caroline França Ferreira, Advogado: Túlio Cirioli Alencar, Agravado(s): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Giselle Prima Galvão, Advogado: Luciano Portel Martins, Advogado: Cassia Carolina Vollet Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1425-15.2017.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): THONE CEZAR DE SOUZA SANTOS, Advogado: Petruska Tôrres Grangeiro, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-ED-RR - 1449-67.2016.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUY CARLOS LOSSE, Advogado: Handerson Rodrigues, Advogado: Rodrigo Bulcão Vianna Domingues, Agravado(s): CANGURU PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Luiz Henrique Morona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1664-65.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSORCIO JOTA ELE / EXXA / BASALTO, Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado(s): WILSON DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Igor Saúde Izoton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1677-43.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Alexandre Fernandes, Agravado(s): NELSON SANTO ROCCO, Advogado: Nikolas Marcondes de Miranda Koblev, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1737-24.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JÉSSICA INÁCIO TORRES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SATURNY ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado:



Sheila Mildes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1978-38.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOTVS BRASILIA SOFTWARE LTDA, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): LEANDRO QUEIROZ MACEDO, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2162-81.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ERIKA GOMES ARASHIRO, Advogada: Carla Regina Nascimento, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 2369-65.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): LOURENNA SANTOS DO CASAL, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10193-36.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): REINALDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Joceli Pereira de Oliveira da Cruz, Advogado: Vanderlei Trindade Martins, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal para, reconsiderando a decisão monocrática de págs. 792-802, examinar, desde logo, o mérito do agravo de instrumento quanto ao tema "Adicional Noturno Fixado em 40% por Norma Coletiva - Limitação da Jornada Noturna - Condição Mais Benéfica"; b) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista no aspecto, na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: ED-ED-ARR - 10410-85.2017.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RODRIGO SEIKI NONAKA ARAÚJO, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Celso de Oliveira Júnior, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, atribuir efeito modificativo ao julgado, com base no disposto no art. 897-A da CLT e na Súmula nº 278 do TST, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise das demais matérias veiculadas nos recursos ordinários do autor e da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 10513-90.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10722-19.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,



INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABÉIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG, Advogado: Dulcineia Moreira dos Santos, Agravado(s): RJ CARVALHO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10746-56.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A, Advogado: Pedro Henrique Lago Peixoto, Agravado(s): GIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio de Oliveira Souza Araujo, Agravado(s): VETEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a VALEC ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 10833-03.2017.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CASSIANO DA SILVA SOARES, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Advogado: Beatriz Lisboa e Silva, Agravado(s): LOCALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Gabriel Senra da Cunha Pereira, Advogado: Henrique Tunes Massara, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: ED-AIRR - 10938-16.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINMED/MG, Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10991-20.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FAGNER FIGUEREDO LIMA, Advogado: Victor Costa Giuberti, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Agravado(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 11165-43.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVANINA PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio Couto Filho, Advogada: Marta Lúcia Simões Aguiar, Advogada: Michelle Katherine Nunes Rocha, Agravado(s): FABIO CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Vinícius Murta Perim, Agravado(s): ORLANDO FREDERICO KLOH JUNIOR, Agravado(s): NOS LOCADORA EIRELI ME, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição



Federal, dar provimento ao agravo de instrumento da executada para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-RR - 11195-51.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SHIRLE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11983-47.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): CRISTINA MARIA SILVA KOZLOWSKI DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 58285-97.2005.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Renato de Oliveira Alves, Recorrido(s): PAULO LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): AD CONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Raquel Corazza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 694-697, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 100566-66.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROBERTO SANT ANNA MUSSER, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100781-92.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDEVALDO MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Ricardo Coriolano Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 217502-91.1989.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADHEMAR JUSTINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Paulo César Mazieri, Embargado(a): GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, LÁTEX, CÂMARAS DE AR, BORRACHEIROS, BENEFICIAMENTO E ESTOCAGEM DE BORRACHA, MONTAGEM DE PNEUS, RECAUCHUTAGEM, REGENERAÇÃO E PNEUMÁTICOS DE AMERICANA E REGIÃO, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão somente, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-ED-AIRR - 253100-07.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Advogado: Nelson Augusto Mello Guimarães, Agravado(s): JOÃO LUIZ BELMOCK, Advogado: José Lauro Lira Barbosa, Agravado(s): V.P. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1000093-28.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Caio Jubert Caiuby Guimarães, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Bianca Nascimento Veloso da Silva, Agravado(s): MARCELO RICARDO PIEROBON PINTO, Advogado: Fermison Guzman Moreira Heredia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000364-21.2015.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FELIPE OLIVEIRA MODESTO, Advogado: Fábio Aguiar Cavalcanti, Agravante(s) e Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1001112-68.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogado: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): SIDINEY GONÇALVES LIRA, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Vanessa Gomes Baptista, Agravado(s): IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das 3ª e 4ª reclamadas; **Processo: AIRR - 1001538-20.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUELI LEANDRO DE SA, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): SEVEN LIFES SERVICOS DE SAUDE LTDA, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001751-86.2017.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRO TIBIRICA, Advogado: Márcio Lôbo Petinati, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1002083-78.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravante(s) e Agravado(s): KLEBER BARBOSA FERNANDES, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 1002251-61.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): SARAH RABELO DE SOUZA, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002252-10.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDERSON ROBERTO PEREIRA VERAS, Advogado: Raf Missão Stanger Monsorens, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730-43.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): NANCI DE MENEZES EVANGELISTA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Lucas Martorelli do Pinho, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 903-55.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE SIDNEY BARROS DA SILVA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 62-14.2016.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Recorrido(s): DANILSON BRAGA GARCIA, Recorrido(s): BRW EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Eliseth Moss da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: AIRR - 133-73.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tiago Oliveira de Almeida, Agravado(s): ANDREIA DA COSTA GALVAO, Advogado: João Carlos Sambüç, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 151-69.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEVERINO JERÔNIMO PEREIRA E OUTRO, Advogado: Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: João Campiello Varella Neto, Agravado(s): AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, Advogado: Rogério de Oliveira Correia Filho, Advogada: Ana Carla Sette da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 306-54.2017.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO BARBOSA DE MIRANDA, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: José Acreano Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 428-44.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Andrea Augusta Pulici, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFERSON AUDACI DE ALMEIDA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar procedente o pedido para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar a sua integração sobre horas extras, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS+40%, e demais parcelas calculadas com base no salário, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) "Contribuição



Previdenciária. Incidência Sobre Aviso Prévio Indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de contribuição previdenciária sobre a condenação a título de aviso prévio indenizado. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 477-26.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ERITON LIMA SILVA, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 527-10.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTER COLOR FORMATURAS LTDA E OUTRO, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Recorrido(s): CÉLIA LORECI DA SILVA RAMOS, Advogado: Cláudio Durante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 725-55.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEUZA MARIA PEREIRA PITA, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Yuri Oliveira Arléo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Carla Barreto Cordeiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal aplicada, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 799-64.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MARISA MORAES OTERO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanear a omissão apontada, imprimindo-se efeito modificativo ao julgado para nova análise do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 20 da Lei nº 7.183/84, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: ARR - 821-29.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): IVAM BARBOSA JUNIOR, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Embargos De Declaração. Litigância De Má-Fé. Aplicação De Multa E Indenização", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa e a indenização por litigância de má-fé impostas pelo Tribunal Regional; **Processo: ARR - 970-78.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA., Advogado: Nelson Coutinho Peña, Agravado(s) e Recorrente(s): RAQUEL RODRIGUES DAVILA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: a) "Horas Extras. Remuneração. Parte



Fixa e Variável. Prêmios", por contrariedade à Súmula 340 do TST, por sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da Súmula 340 do TST e determinar o pagamento das horas extras acrescidas do respectivo adicional e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) "Horas Extras. Divisor. Jornada Efetivamente Cumprida", por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo do salário-hora da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1006-92.2017.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEANDRO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 378, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1031-58.2016.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVANDRO ALVES DE LIRA, Advogado: Alyne Roberta Aleixo de Melo, Agravado(s): AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, Advogado: Rogério de Oliveira Correia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1058-29.2016.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO BARROSO FILHO E OUTROS, Advogado: Jefferson de Paula Viana Filho, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Alon Takeuchi de Almeida, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1109-09.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HELOIZA DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Advogada: Vanessa de Moraes Silveira Albalustro Scheidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1121-65.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO JOSÉ SILVÉRIO, Advogado: Eleandra Cristina Domingos, Recorrido(s): TRANS FALLS LTDA., Advogada: Ivilin Danielle Lyra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine os pedidos da inicial "d", "e", "f", "g", "i", "j", "l", "m" e "o", como entender de direito; **Processo: RR - 1162-50.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1162-27.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): NIVALDO ALVES DE JESUS, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1177-**



62.2012.5.05.0018 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Celso Villa Martins de Almeida, Agravado(s): VIP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Julia Rocha da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1194-28.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIS CARLOS ALVES DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1363-54.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EVANE MARTINS FERREIRA, Advogado: Atilio Bovo Neto, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento da indenização do período estabilitário; **Processo: ARR - 1398-14.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MARINAS CARRASCO DE RIBAMAR DANTAS, Advogada: Maria do Socorro Brito Raposo, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Juliana de Melo Ataíde, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento do SERPRO; e III) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.221/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, relativamente ao período laborado anteriormente a 5/3/2009, incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, em relação ao período posterior à referida data, juros de mora, sobre as contribuições previdenciárias, a partir da prestação dos serviços, nos termos da Súmula 368, IV e V, do TST; **Processo: Ag-ARR - 1486-50.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEHEMIAS SILVERIO MIRANDA NETO, Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): VITÓRIA SAÚDE SERVIÇOS DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS LTDA. - ME, Advogado: André Vervloet Comério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1544-98.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): GILDETE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Michelle da Luz Bastos, Advogada: Michelle da Luz Bastos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1643-10.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e



Recorrido(s): LUCAS DA SILVA ROQUE, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Equiparação Salarial", por violação do art. 461, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a equiparação salarial. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1791-96.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Larisse da Costa Machado Farias, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Recorrido(s): JOSÉ EDIMILSON DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Ítalo Antônio Coelho Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: ARR - 2407-33.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JANICE LUCE MARTINS FORTINI, Advogado: Leopoldo Magnani Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Daniel Penna Orsini, Advogada: Paola Barbosa de Melo, Advogado: João Antônio Coelho e Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 294, parte final, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento; **Processo: RR - 2480-81.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÔNIA DE PAIVA CAMELO, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2556-67.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Procurador: Luis Soares de Amorim, Procurador: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 10511-87.2015.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CREUSA DA CONCEICAO SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVICOS LTDA, Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem a Turma; e II) julgar prejudicado o agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10722-24.2018.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VANDERSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10789-74.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRIO SÉRGIO DE FIGUEIREDO NUNES, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Advogada: Silvana Forcellini Pedretti, Agravado(s): MOTEL OASIS DE PIRASSUNUNGA LTDA. - ME, Agravado(s): MOTEL MILLION, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO JUNQUE, Advogado: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CHINELATO, Advogado: Augusto Amádio, Agravado(s): MAURÍCIO DANTAS COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11222-08.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IRONILDA APARECIDA MARIANO, Advogado: Alexandre de Assis Conci Russo, Advogado: Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Advogada: Sthefanie de Freitas Faria, Agravado(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Guilherme Chagas de Chagas, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11687-43.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LEONARDO SANTOS DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Humberto Celso de Andrade, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16028-52.2016.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Advogado: Joao Gentil de Galiza, Advogado: Samara Carvalho Souza, Recorrido(s): LUSIA ALVES DE SOUSA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16088-91.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, Advogado: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): SIMONE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Rabelo Barros Júnior, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 20384-03.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ DOS SANTOS MUCHA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 20702-91.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): FABIO OLIVEIRA MALTA, Advogado: Cassio Cardoso da Silva, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100612-75.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JANAÍNA DA SILVA DUARTE,



Advogado: Jailson José de Moura, Advogado: Robson Caetano da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100731-94.2016.5.01.0323 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravado(s): MÁRCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130025-86.2014.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): JOSE AILTON DA SILVA ALVES, Advogado: Ivonildo Ferreira Monteiro Júnior, Agravado(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, Agravado(s): ELSON BATISTA RAMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: RR - 168600-30.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR CIRIACO CALIXTO DE OLIVEIRA, Advogado: Saorshian Lucena Araújo, Recorrido(s): IANE INDUSTRIA DE ALIMENTOS NORDESTE LTDA, Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Trabalho Externo. Motorista De Caminhão", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do autor na referida exceção legal e restabelecer a sentença que deferiu as horas extras. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1000821-22.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUANA SOBOSLAI DA CRUZ LAGE, Advogado: Carlos Alberto Mucci Júnior, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Antonio Augusto Peres Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001796-61.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCOS PACHECO, Advogado: Adriana Ribeiro, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001852-54.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Advogada: Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): UELBER AQUINO DOS ANJOS, Advogada: Malú Barbosa dos Santos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002062-16.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): MARIA VERÔNICA BARROS, Advogado: Wilson Tadeu Audi Camargo Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002274-65.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUIZ TADEU BARBOSA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 589-88.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Tiago Flecha de Almeida, Agravado(s): GILSON EZÍDIO MEDEIROS MENDONÇA, Advogado: Fabiano de Almeida Candido, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 616-65.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Vítor Hugo Skrsypcsak, Agravado(s): ELAINE EVANGELISTA RIBEIRO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1003-08.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MIGUEL COSTA FERREIRA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR GARIMPO DE SÃO TOMÉ, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1090-67.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): NATANAEL COSTA DE ANDRADE, Advogado: Leivo Rodrigues dos Santos, Agravado(s): THT CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Antônio Tavares Vieira Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (Estado do Amapá), por possível violação do artigo 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: RR - 1478-56.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): DANIELLE NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE VERBAS PAGAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO. DEDUÇÃO GLOBAL.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento dos valores pagos a título de horas extras, considerando-se a sua totalidade; **Processo: AIRR - 1655-38.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaguini, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DE BRITO, Advogada: Marinilse Zabloski, Agravado(s): PERFIL HELO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2063-70.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ GERALDO



GOMES, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada USIMINAS; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "horas extras excedentes da sexta diária - turnos ininterruptos - jornada de doze horas - prorrogação habitual das horas extras"; "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada" respectivamente, por contrariedade à Súmula/TST 423, violação ao art. 58, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, na mesma ordem, restabelecer a sentença que condenou a reclamada no pagamento de horas extras que ultrapassarem a sexta diária trabalhada em turno ininterrupto de revezamento durante todo o período imprescrito, acrescidas do adicional respectivo e com os reflexos legais, nos limites do pedido inicial, restabelecer a sentença que condenou a reclamada nos minutos residuais que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e os reflexos consecutórios, nos termos da Súmula 449 do TST. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 2211-41.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 2225-79.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): MARLENE MELO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 2609-48.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): JOAMES DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: ARR - 2751-10.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ISABEL MESSIAS, Advogada: Luciana Aparecida



Dentello, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer ao agravo de instrumento II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema CPTM. HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO. ANUÊNIO. NÃO INTEGRAÇÃO. NORMA COLETIVA DE TRABALHO, por violação do art. 7º XXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os anuênios da base de cálculo das horas extras e adicional noturno. ; **Processo: ED-RR - 3623-09.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEJANIRA TERESINHA RODRIGUES, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para acrescer fundamentação, sem dar efeito modificativo ao julgado; **Processo: ARR - 9500-44.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DEGNIMAR PEREIRA DE ASSIS SOUZA E OUTRA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento das reclamantes, por possível violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 10008-23.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernando Neto Botelho, Agravado(s): EDIMAR ALVES DA SILVA, Advogada: Ariane Gonçalves de Almeida Silveira, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA., Advogada: Natália Elizabeth Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h; **Processo: RR - 10375-37.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Recorrido(s): ANDREA DE CARVALHO MENEZES BIOSCA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT - progressões por antiguidade - PCCS - acordo coletivo - compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões por antiguidade concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as diferenças salariais deferidas neste processo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 10393-08.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JUPIRA CLEMENTE DE FIGUEIREDO, Advogado: Fábio Fazani, Advogado:



Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DOS SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; II - jogar prejudicada a análise do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10462-74.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOSIANE AUSTRIA DE MORAES, Advogada: Luana dos Santos Segala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 10574-64.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Anna Lívia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEIDIOMAR ARAÚJO, Advogado: Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 419 da SBDI-1 do TST, vigente à época da interposição do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a abrangência e aplicabilidade das convenções coletivas dos trabalhadores rurais à função do reclamante e deferiu-lhe o pagamento das diferenças de horas in itinere, nos seus exatos termos. Fica prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista do reclamante, assim como do Agravo de Instrumento da reclamada; **Processo: ARR - 10577-17.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO DIAS, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: André Magalhães Castro Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; **Processo: ARR - 10586-26.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANGELA RIBEIRO, Advogado: Almir Teixeira Alves Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no mérito dá-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e; II - jogar prejudicada a análise do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10727-60.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MAXLANE INACIO GOMES, Advogada: Marcele Ignacio Bachini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no mérito dá-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e; II - jogar prejudicada a análise do agravo de instrumento ; **Processo: RR - 10802-70.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCAS DE OLIVEIRA MELO, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado:



Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Cléber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL" e "INTERVALO INTERJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL DAS HORAS SUPRIMIDAS", consecutivamente, por contrariedade à Súmula 437,I, do TST e à OJ 355 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, na mesma ordem, para determinar o pagamento de uma hora extraordinária com adicional de 50% e reflexos, por dia trabalhado em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada, bem como determinar pagamento do tempo suprimido dos intervalos interjornadas com extras, com adicional de 50% e reflexos. ; **Processo: RR - 10897-14.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procurador: Marcelo Bianchi, Recorrido(s): DIORACY MARTINS MARINOTO, Advogada: Denise Nunes Marinoto, Recorrido(s): FAIXA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA., Advogado: Dionílio Aparecido Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do artigo 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada análise dos demais temas. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 11030-83.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Eugênio Zanirato, Agravado(s) e Recorrido(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 11287-79.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ESTELA MARA FERREIRA GAMBI, Advogado: Misaque Moura de Barros, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CREDENCIAL SINDICAL. TIMBRE DO SINDICATO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação e II- conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "SEXTA PARTE. BASE DE CÁLCULO. PRÊMIO-INCENTIVO. EXCLUSÃO. POSSIBILIDADE", por violação ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do prêmio-incentivo da base de cálculo da parcela sexta parte; **Processo: RR - 11293-71.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ILDEBRANDO DAMIÃO KLEM, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Recorrido(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR -**



11317-50.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): LUZIANI LOPES MOREIRA, Advogado: José Moreira Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no mérito dá-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 11440-16.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando César Gonçalves Pedrini, Recorrido(s): ELISABETE LEITE, Advogado: Paulo Kuczniér Filho, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Com ressalva de entendimento da Relatora, do Ministro José Roberto Freire Pimenta e da Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ARR - 11478-79.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): AMAURI SEBASTIÃO PINHEIRO PEREIRA, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Com ressalva de entendimento da Relatora, do Ministro José Roberto Freire Pimenta e da Ministra Delaíde Miranda Arantes; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante; **Processo: RR - 11480-43.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DAESP - DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): FERNANDO LOPES GABRIEL, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Com ressalva de entendimento da Relatora, do Ministro José Roberto Freire Pimenta e da Ministra Delaíde Miranda Arantes. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: RR - 12357-47.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALFREDO MOREIRA DE SOUZA NETO E OUTRA, Advogado: Paulo Rubens Soares Hungria Júnior, Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Recorrido(s): MIRIAN CREMA CESILLA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Recorrido(s): ADRIANA PARACAMPOS SILVA E OUTRA, Advogado: Anderson Natal Pio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deconstituir a penhora sobre o bem imóvel adquirido pelos terceiros embargantes; **Processo: ARR - 12541-41.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas



de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRESA SILVA SOARES MONTEIRO, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no mérito dá-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e; II - jugar prejudicada a análise do agravo de instrumento; **Processo: RR - 12868-16.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Recorrido(s): EDISON BONFIM LOPES, Advogado: Ruben Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 20020-68.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): LAERTE DOS SANTOS, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 20091-64.2016.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): REINALDO MARCANTE, Advogado: Rogério Luís Grigol, Advogado: Aldemar Ottone Iglesias Braghirolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (Banco do Brasil S.A), por possível violação do artigo 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h. Sobrestada a análise do recurso de revista da primeira reclamada; **Processo: RR - 20128-70.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): CLEBER RENATO MOREIRA MONTEIRO, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogada: Caroline Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 20226-24.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): GETÚLIO CARLOS PIRES VELEDA, Advogada: Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento desta Relatora;



Processo: ED-RR - 20425-89.2016.5.04.0571 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA ONIRA FLORES, Advogado: José Alexandre dos Santos, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Embargado(a): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 20434-71.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): IRAN MELO VAZ, Advogado: Renato Alcides Mohr Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Bibiana Nunes de Barros Coelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios. ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20493-89.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): VERA LÚCIA JARDIM SOARES, Advogado: Eduardo Lunkes Pelizzaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade. álcalis cáusticos. produtos de limpeza de uso comum", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade, e reflexos postulados, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência na pretensão objeto da perícia, reverte-se à União o encargo pelos honorários periciais, por ser a reclamante beneficiária de justiça gratuita, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Custas pela reclamante, isenta na forma da lei. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente; **Processo: ARR - 20556-29.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DE SOUZA LUCAS, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): REIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELLI, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INADIMPLENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 20572-38.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA DA SILVA FIALHO, Advogada: Ana Paula da Silveira Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; II - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR -**



20723-28.2015.5.04.0406 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Maurício Cescon Niederauer, Advogado: Elytho A. Cescon, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20744-11.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FORTES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DIAS DA SILVA, Advogado: Paulo Tscheika, Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20826-96.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): RAQUEL DE FATIMA BATAIOLI FLORES, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 20874-30.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: André Roberto Mallmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIMIR DA SILVA, Advogado: Luiz Angelo Bianchi Júnior, Advogado: Guilherme Orlandini Spessato, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ARR - 21071-94.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): GREICE RENATA VARGAS DE MAGALHÃES, Advogada: Ana Paula da Silveira Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; II - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 21210-18.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): STARA S.A. INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, Advogada: Izana Grevenhagen, Advogada: Vanessa Laíz Wagner, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO FARIAS MIRANDA, Advogado: Norton Lorenzi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer



do recurso de revista quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 21788-16.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIA SOLANGE BARBOSA PIRES, Advogado: Alvoriz Parizotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A) para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h. Sobrestada a análise do recurso de revista da primeira reclamada; **Processo: ARR - 22208-36.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s) e Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): RUI DE SOUZA ILHA, Advogado: Câncio André Ribas Vargas, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada e II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 26700-57.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RICARDO MELCHORS, Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Recorrido(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. , Recorrido(s): VDB INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E VRG LINHAS AÉREAS S.A. ARREMATACÃO JUDICIAL DA UNIDADE PRODUTIVA VARIG - UPV. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO", por violação ao artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da responsabilidade solidária das recorrentes e, conseqüentemente, excluí-las do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise os demais temas do recurso; **Processo: RR - 29700-14.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RETENTORES LTDA., Advogado: João Gustavo Maníglia Cosmo, Recorrido(s): MURILLO MENDES CONTARIM, Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé imposta à reclamada; **Processo: RR - 31700-43.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTROS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ELIANE TERESINHA PADARATZ, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I-conhecer dos recursos de revista das reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A, Gol Linhas Aéreas S.A e TAP Manutenção e Engenharia do Brasil S/A apenas quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ART. 60, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005. INEXISTÊNCIA DE UNICIDADE CONTRATUAL", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhes provimento para absolvê-las de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas decorrentes do período que antecedeu a arrematação da UPV e determinar a exclusão das reclamadas Gol Linhas Aéreas e TAP Manutenção e Engenharia do Brasil S/A do polo passivo da relação processual, permanecendo a reclamada VRG Linhas Aéreas S.A no polo passivo em razão da responsabilidade pelo pagamento das parcelas deferidas em relação ao período posterior à data da arrematação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - conhecer do recurso de revista da Massa Falida de Viação Aérea Rio-Grandense S.A e VRG Linhas Aéreas, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. COMISSÁRIO DE BORDO. PERMANÊNCIA A BORDO DA AERONAVE DURANTE O SEU ABASTECIMENTO", por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. ; **Processo: ARR - 54100-61.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSÁLIA ALVES DA SILVA, Advogado: Maria Isabel Pontini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas quanto ao tema "DANOS MORAIS. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. REVERSÃO EM JUÍZO PARA DISPENSA IMOTIVADA", por possível violação ao art. 186 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamante; **Processo: ARR - 82900-09.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Romulo Barros Silveira, Advogado: Penha Cristina Goncalves Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 83700-83.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, Advogado: Marlon Lelis Cândido Pereira, Recorrido(s): JOÃO BENÍCIO DA SILVA NETO, Advogada: Christiane Ferraz Pinel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ;



Processo: ARR - 100226-46.2016.5.01.0051 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY CRISTINA DUARTE DIAS, Advogada: Elizabeth Batista Goggin, Agravado(s) e Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA, Advogado: Douglas Pedrosa de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no mérito dá-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e; II - jogar prejudicada a análise do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 100457-60.2016.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA ROCHA PINHEIRO, Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO SOCRATES GUANAES, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade: I- Não conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO DE JANEIRO e; II - Negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO RIO DE JANEIRO; **Processo: ARR - 101100-06.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): GENAURA COSTA BRAZ, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, por possível violação do art. 202, §2.º, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 16ª Sessão Ordinária do dia 07/08/2019, às 09h. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 105800-14.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Pedro Peres da Silva, Recorrido(s): MARIA ELIZABETH LUDOVICO LACERDA, Advogado: Elivaldo Filho Godinho Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE TEVE INÍCIO ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI N.º 11.941/2009) E FINAL APÓS A INOVAÇÃO LEGISLATIVA", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: ARR - 105800-58.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. , Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado:



André Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA TERESA FIUZA, Advogado: Leonardo P. Meirelles Quintella, Advogado: Antonio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Massa Falida da Viação Aérea Riograndense S.A. e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E VRG LINHAS AÉREAS S.A. ARREMATAÇÃO JUDICIAL DA UNIDADE PRODUTIVA VARIG - UPV. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO", por violação ao artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da responsabilidade solidária das recorrentes e, conseqüentemente, excluí-las do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso; **Processo: RR - 109000-40.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Ludimila Ribeiro Fonseca, Advogada: Flávia D'Ávila Honorato Lício, Advogada: Alessandra Alves Carvalho, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Recorrido(s): PEDRO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto aos termos "MULTA DO ART. 477 DA CLT" e "MULTA DO ART. 475-J do CPC/1973, o primeiro por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e o segundo por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas dos arts. 477, § 8º, e art. 475-J do CPC/1973; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação quanto à responsabilidade subsidiária; **Processo: ARR - 112500-13.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VALNEI BATISTA MOTA, Advogado: Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Advogada: Juliana Ramos Souza de Alcântara, Agravado(s) e Recorrente(s): JONIELSON SOUZA SANTOS, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos temas "Horas Extras Noturnas, Adicional Noturno e Dobra dos Feriados. Jornada de Trabalho. Registro. Empregador com mais de 10 Empregados. Não Apresentação dos Cartões de Ponto. Ônus da Prova" e "Acidente de Trabalho. Camareiro. Deslocamento no Trânsito com o uso de Motocicleta entre um Hotel e Outro. Atividade de Risco. Responsabilidade Civil Objetiva do Empregador. Dano Moral, Material e Estético. Indenização", respectivamente, por contrariedade à Súmula 338, item I, do TST e violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, quanto à condenação da reclamada ao pagamento das horas extras noturnas, adicional noturno e da dobra em feriados e, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenizações por dano moral no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dano estético na quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dano material, na forma de pagamento de pensão mensal, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração do reclamante, com 13º salário e terço constitucional de férias, desde a data do infortúnio (24/9/2007) até o autor completar 72 (setenta e



dois) anos de idade, para não se configurar o julgamento ultra petita, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando o teor da Súmula 439 do TST. Rearbitra-se o valor da condenação no importe de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com custas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); **Processo: ARR - 129700-37.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUZIA DA COSTA DA SILVA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 254700-74.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA CAROLINA SOUSA CORRÊA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT. ; **Processo: ARR - 278300-33.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTONIO DE SOUZA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Fundação CESP; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista; III - conhecer do recurso de revista da reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, apenas, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 7 DO TRIBUNAL PLENO DO TST", por violação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos juros de mora segundo os critérios estabelecidos na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 100077-81.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): ANDREIA ROSA DE TELES, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): MASSA FALIDA



de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 1000313-35.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Recorrido(s): DERIVANIA SOARES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Walter Cardoso Neubauer, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1000799-63.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): CELSO BUENO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Antônio Souza de Lima, Recorrido(s): ASSOCIACAO VIVENDO E APRENDENDO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1001014-18.2014.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Recorrido(s): SHEYLA APARECIDA JOSÉ, Advogado: Ricardo Cristiano Massola, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1001576-94.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): ZENEIDE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Marcos dos Santos Tracana, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ - BOA SEMENTE E OUTRA, Advogado: Valéria Ragazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 1001889-24.2016.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MIRIAN ÂNGELO DE SOUZA, Advogado: José Roberto Fiuza, Advogado: William Wagner Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BARRETO & CORRÊA CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA. - ME, Advogado: Luiz Mário Barreto Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO MASSABOR LTDA., Advogada: Renata Soto Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EM JUÍZO", por contrariedade à Súmula 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 1002014-33.2016.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Recorrido(s): CLÁUDIA GONÇALVES SANTOS, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Recorrido(s): SIMAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Silvana Gonzaga de Cerqueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Às dezessete



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

horas e nove minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma